



**NOVA ALIANÇA GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº: 40.728.564/0001-60 - NIRE: 31.212.083.053

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

MGM ENERGIA SOSTENIBLE INVERSIONES II, SOCIEDAD LIMITADA, sociedade espanhola com sede na Paseo de Gracia, nº 50, 5ª andar, na cidade de Barcelona, Espanha, CEP 08007, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.853/0001-54 ("MGM Energia") - neste ato representada por seu procurador, STEFAN JACQUES DAVID, brasileiro, nascido em 14/05/1959, empresário, inscrito no CPF sob o nº 728.203.817-15, portador da carteira de identidade RG nº 10.132.928-3, expedida pela SSP/SP, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado à Alameda das Hortências, Q17 L21, na cidade de Itui/SP, CEP 13.308-651 ("Stefan") - única sócia da sociedade empresária limitada denominada **NOVA ALIANÇA GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 1710 A, bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 40.728.564/0001-60, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.212.083.053 ("Sociedade"), resolve promover a quinta alteração do seu contrato social, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CÍSSO PARCIAL:** 1.1. Delibera a sócia **MGM Energia** aprovar a cissão parcial da Sociedade, nos exatos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Absorção de Parcela Cindida por ela aprovado nesta data, que estabelece os termos e condições para a cissão parcial da Sociedade com a versão da parcela que compõe o acervo cindido, no valor de R\$11.126.875,00 (onze milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para a **MGM II EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.654.685/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35265174243, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-000 ("MGM Holding"). 1.2. A **MGM Energia** ratifica a nomeação da **CGC - CONTABILIDADE GERAL E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.165.649/0001-08, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-005434/O-1, sediada na Rua Professor Moraes, nº 476, Loja 04, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-370 - representada pelo sócio administrador Celso Gomes de Moraes, inscrito no CRC-MG 43.597 e no CPF 533.165.336-72 - para avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Sociedade, a ser vertida para **MGM Holding**, e elaboração do competente Laudo de Avaliação. 1.3. A **MGM Energia** aprova, neste ato, o critério estabelecido para a determinação do valor do patrimônio líquido da Sociedade, bem como o Laudo de Avaliação que serviu como base para a operação. 1.4. A **MGM Energia** aprova, ainda, a versão da parcela que compõe o acervo cindido em favor da **MGM Holding**, conforme exposto no item 1.1 acima, no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Absorção de Parcela Cindida, e no Laudo de Avaliação. 1.5. O Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Absorção de Parcela Cindida e o Laudo de Avaliação passam a fazer parte integrante deste instrumento como seus Anexos I e II, respectivamente. 1.6. A operação de cissão parcial aqui contemplada não representa qualquer violação ao disposto na Cláusula 5ª, §3º do Contrato Social da Sociedade, uma vez que foi devidamente autorizada pelos Credores nos moldes do Termo de Liberação constante do Anexo III. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** 2.1. Em virtude da cissão parcial ora operada, e considerando que o valor contábil do acervo destacado e vertido para a **MGM Holding** é de R\$11.126.875,00 (onze milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, que antes era de R\$18.605.208,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e oito reais), e agora passa a ser de R\$7.478.333,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), com o consequente cancelamento de 11.126.875 (onze milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, ficando este distribuído na forma da tabela abaixo: **Sócia - Nº de Quotas - Valor em R\$ - %:** **MGM Energia - 7 - R\$ - 100%.** **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** 3.1. Em razão das alterações supramencionadas, a **MGM Energia** promove, nesta oportunidade, a alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar conforme a redação abaixo: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NOVA ALIANÇA GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ENQUADRAMENTO, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE:** Cláusula 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de "**NOVA ALIANÇA GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA**" ("Sociedade"), regendo-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), pelo Acordo de Sócios arquivado na sede da sociedade empresária, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas. Cláusula 2ª. A Sociedade tem como objeto social a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, e a participação em outras sociedades. Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 1710 A, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-053. Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:** Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.478.333,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), dividido em 7.478.333,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor de nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma: **Sócia - Nº de Quotas - Valor em R\$ - %:** **MGM Energia - 7 - R\$ - 100%.** Total - 7 - R\$ - 100%. §1º. Aumentos de capital adicionais que possam vir a ser necessários serão realizados na proporção da participação dos sócios na Sociedade. Todos os novos aumentos de capital deverão ser feitos com quotas de valor nominal de R\$1,00 cada. §2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. §3º. A totalidade das quotas da Sociedade, bem como os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos, inclusive lucro, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às quotas está alienada fiduciariamente em favor dos seguintes fundos (i) ZONDA - VX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.405.908/0001-79; AUGME PRO IV CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.141.284/0001-28; AUGME PRO XPA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.502.502/0001-56; AUGME PRO TB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.354.788/0001-70; AUGME PRO VC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.440.121/0001-64; e AUGME K FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.323.112/0001-84, representados pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., gestora de recursos inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.360.896/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conjunto 31 - Itaim Bibi, CEP 04536-010 ("Augme"); e (ii) VERDE AM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.921.110/0001-85, administrado por Verde Asset Management S.A., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, cj. 111, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.749.539/0001-76 ("Verde"), e em

conjunto com Augme, os "Credores"), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário N° 013818435, N° 013818454, N° 013818461, N° 013818471, N° 013818479, N° 013818484 e N° 013818488, emitidas em 01 de agosto de 2022 pela Sociedade em favor da Money Plus e posteriormente cedidas aos Credores, totalizando o montante de R\$11.824.995,45 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na data de emissão ("CCBs"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas também firmado naquela data com a Money Plus e posteriormente cedido para os Credores ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"). O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas fica arquivado na sede da Sociedade, devendo os termos e condições serem observados pelos sócios, pela Sociedade, e sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições. Cláusula 6ª. Além das matérias indicadas em outras Cláusulas no presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitados os quóruns de deliberação estabelecidos no Código Civil e na Cláusula 7ª, as seguintes matérias: a) Modificação do presente Contrato Social; b) Incorporação, fusão, cissão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; c) Aprovação das contas da administração; d) Designação dos administradores, inclusive por ato em separado; e) Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; g) Transformação da Sociedade em outro tipo societário; h) Participação, pela Sociedade, em quaisquer transações ou ainda a aquisição de direitos ou a assunção de obrigações que envolvam valores superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) de forma individual ou R\$10.000,00 (dez mil reais) em um período de 12 (doze) meses, desde que a aquisição de tais direitos ou a assunção de obrigações não tenha sido previamente aprovada pelos sócios no orçamento anual do exercício social em tais direitos ou obrigações serão contratados; i) Execução de qualquer atividade pela Sociedade em desacordo com o disposto no Plano de Negócios da Sociedade constante do Acordo de Sócios. Cláusula 7ª. As deliberações dos sócios serão tomadas por votos representativos de mais da metade do capital social, exceto nos casos em que um quórum maior for estabelecido no Código Civil, nos quais aplicar-se-á o respectivo quórum estabelecido no Código Civil. Cláusula 8ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo as regras de convocação e quórum aqui dispostas. §1º. As reuniões de sócios da Sociedade serão convocadas por qualquer sócio ou pela administração da Sociedade por escrito, mediante telegrama, carta registrada ou protocolada comprovadamente recebida com 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, comprovadamente recebida com 5 (cinco) dias de antecedência. A notificação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Sociedade" e "outros". Nenhuma deliberação será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na respectiva ordem do dia, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos sócios em reunião de sócios devidamente instaladas. §2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Sócios da Sociedade comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. §3º. As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. §4º. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** Cláusula 9ª. A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser sócias ou não, as quais poderão ser nomeadas em ato separado. Os administradores terão a denominação que lhes vier a ser estabelecida quando de sua designação e, observado o disposto nas Cláusulas 6ª e 7ª, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive: a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e b) a administração geral da Sociedade e estabelecimento de diretrizes corporativas. §1º. A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. **André Xavier Rocha Barreto**, brasileiro, nascido em 03/05/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.884.386-40, portador da cédula de identidade nº 12.264.919, expedida pela PC/MG, com domicílio profissional à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, SALA 1702/edif. A, bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, observadas as condições reguladas neste Contrato Social. §2º. Os administradores estão dispensados de prestar caução e garantia de sua gestão. §3º. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros. Cláusula 10ª. A Sociedade somente se obriga: a) por ato ou assinatura de qualquer administrador, ou b) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo único.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre ser assinadas por um administrador, bem como expressamente especificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** Cláusula 11ª. A Sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, nos termos dos art. (s) 1066 a 1070, do Código Civil Brasileiro de 2002. **CAPÍTULO VI - DA CESSÃO DE QUOTAS:** Cláusula 12ª. A cessão de quotas, ainda que entre os sócios, deverá ser realizada conforme disposto no Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Cláusula 13ª. O exercício social iniciar-se-á em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei. §1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela maioria do capital social. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção da participação de suas quotas e conforme disposto no Acordo de Sócios. §2º. Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação determinada pela maioria do capital social, sendo que, em caso de distribuição de eventuais lucros, deverá ser observada a proporção de participação dos Sócios na Sociedade. §3º. Mensalmente, a Sociedade levantará balancetes e demonstrações de resultado e poderá trimestralmente, realizar distribuição ou, conforme o caso, antecipação aos sócios dos lucros eventualmente apurados, na proporção de suas quotas. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO:** Cláusula 14ª. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, conforme Cláusulas 6ª e 7ª e nas demais disposições previstas em Lei. §1º. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida conforme o disposto no Código Civil. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Cláusula 15ª. Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Contrato Social, a comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar de pleno e comum acordo, a sócia assina o presente instrumento particular, que será submetido a registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nova Lima/MG, 30 de abril de 2025. **MGM ENERGIA SOSTENIBLE INVERSIONES II, SOCIEDAD LIMITADA** - Sócia Representada por: Stefan Jacques David.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A680-024E-3F4E-8A88> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A680-024E-3F4E-8A88



### Hash do Documento

gsg71isKRhIb+0ZlhwvRcmuV/dineKaqFOwICatoffk=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 24/06/2025 19:19  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

